



## ORDEM DE SERVIÇO IPE SAÚDE Nº 06, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL – IPE Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144 de, 5 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 56.735, de 16 de novembro de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nos dias úteis dos jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo FIFA 2022, fica **facultada** aos agentes públicos, em caráter excepcional, a alteração dos seus respectivos horários de expediente no âmbito do IPE Saúde, **sem prejuízo das atividades e dos serviços**, da seguinte forma:

- I - no dia 24 de novembro, quinta-feira, das 08h às 14h, sem intervalo para almoço;
- II - no dia 28 de novembro, segunda-feira, das 8h à 11h, sem intervalo para almoço;
- III - no dia 02 de dezembro, sexta-feira, das 8h às 14h, sem intervalo para almoço.

**Parágrafo único.** Esta Ordem de Serviço aplica-se aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, adidos ou à disposição, temporários, celetistas e extranumerários, bem como aos estagiários, em exercício no IPE Saúde.

**Art. 2º** Na hipótese de a Seleção Brasileira jogar na fase das oitavas de final da Copa do Mundo, o expediente, no dia 5 de dezembro, segunda-feira, ou no dia 6 de dezembro, terça-feira, será das 8h às 14h, sem intervalo para almoço.

**Art. 3º** Na hipótese de a Seleção Brasileira avançar às fases seguintes da competição, haverá expediente da seguinte forma:

- I - no dia 9 de dezembro, sexta-feira, o horário de expediente será oportunamente definido;

II - no dia 13 de dezembro, terça-feira, ou no dia 14 de dezembro, quarta-feira, das 8h às 14h, sem intervalo para almoço.

**Art. 4º** Os agentes públicos que aderirem ao horário excepcional de expediente em decorrência dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol deverão compensar as horas não trabalhadas.

**§ 1º** A forma de compensação das horas não trabalhadas será indicada pelo agente público e deverá ser aprovada pela chefia imediata, conforme seu regime de trabalho, limitando-se a duas horas diárias da jornada de trabalho.

**§ 2º** A compensação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no período de 1º de dezembro de 2022 até o dia 30 de junho de 2023.

**§ 3º** O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

**Art. 5º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação na intranet.

  
**Bruno Queiroz Jatene,**  
Diretor-Presidente do IPE Saúde.